

# **LEI Nº 2.287 DE 18 DE MAIO DE 2005.**

***“Autoriza a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO a efetuar o pagamento de faturas referente ao contrato de prestação de serviços nº 03/01, firmado entre a SMTC e a EBCT em 13 de novembro de 2001 e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, através da SMTC, a realizar despesas com o pagamento de faturas provenientes do contrato de prestação de serviços firmado em 13/11/2001, entre a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de despesas geradas e não pagas durante o exercício de 2004, referente a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de objetos e correspondências emitidos pela SMTC.

Parágrafo único – O valor da despesa a ser paga e mencionada no caput deste artigo é de R\$ 9.631,73 (Nove mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

Artigo 2º - Todas as despesas com a execução desta lei correrão a conta exclusiva da dotação orçamentária vigente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 16 dias do mês de maio de 2005.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 18.05.2005.  
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**